



o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202500003007737, e Considerando Decisão Judicial constante no Processo nº 5220016-18.2023.8.09.0051 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (91852203); e Considerando o Despacho nº 599, 16 de junho de 2026, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (91873504), que orienta o cumprimento da decisão judicial, resolve: Art. 1º A Portaria nº 20.237 (74429504), de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Reintegrar ao serviço ativo da Corporação, o Cabo QPPM *4.20* LUIZ MARTINS NETO, CPF nº ***.322.461-**, a contar de 18 de dezembro de 1991." NR "Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 1991." NR Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF), que adote as providências pertinentes à sua competência, incluindo a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM), com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 1991. MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral PMGO

Protocolo 631587

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA PM Nº 22.120, DE 17 DE JUNHO DE 2026 O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600015000789, e Considerando a previsão de promoção elencadas no artigo 16 do Decreto estadual nº 2.464, de 16 de abril de 1985; Considerando a Portaria nº 174/PM-010, de 5 de abril de 1995, da Comissão de Promoção de Praças (CPP), publicada no Boletim Geral nº 67, de 7 de abril de 1995, que promoveu à Graduação de Soldado PM, o então aluno Soldado PM RG *7.88* RUILON NUNES FONTENELE; e Considerando o Despacho nº 2.608, de 16 de junho de 2026 (91682919) do CGF-1, que solicita a correção do nome do 1º Sargento QPPM *7.88* RUILON NUNES FONTINELE, na portaria de promoção de Soldado, resolve: Art. 1º O item 27 da Portaria nº 174/PM-010, de 5 de abril de 1995, da Comissão de Promoção de Praças (CPP), publicada no Boletim Geral nº 67, de 7 de abril de 1995, passa vigorar com a seguinte alteração: "27) *7.88* RUILON NUNES FONTINELE" (NR). Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que providencie o que lhe compete, inclusive a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás em cumprimento à Portaria nº 527, de 3 de março de 2010, publicada no DOEPM nº 57, de 29 de março de 2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 631675

Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA SES Nº 1833, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Artigo 14 da Lei Estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º **Homologar parcialmente a Resolução nº 54/2026 CES/GO** (SEI nº 90773526), que dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão de 2020 (RAG 2020) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, nos termos das manifestações técnicas constantes dos autos:

Art. 1º Homologar parcialmente a Resolução nº 54/2026 CES/GO (SEI nº 90773526), que dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão de 2020 (RAG 2020) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, considerando as manifestações técnicas constantes dos

autos, especialmente as exaradas pelas áreas competentes.

§ 1º Ficam homologados os incisos VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XV do art. 1º da Resolução nº 54/2026 CES/GO, em consonância com as manifestações técnicas favoráveis exaradas pelas áreas competentes.

§ 2º Fica homologado parcialmente o inciso II do art. 1º da Resolução nº 54/2026 CES/GO, exclusivamente quanto à recomendação relativa à realização de concurso público para provimento dos cargos de Fiscal de Saúde Pública, considerando as providências administrativas já adotadas por esta Pasta para atendimento da matéria.

§ 3º Permanecem não homologados os incisos I, III, VI, XI, XIV e XVI do art. 1º da Resolução nº 54/2026 CES/GO, por ausência de viabilidade técnica, jurídica ou administrativa, conforme fundamentação constante das manifestações técnicas que instruem os autos.

§ 4º Permanecem não homologados os incisos IV, V e XVII do art. 1º da Resolução nº 54/2026 CES/GO, por possuírem natureza meramente propositiva e orientadora, voltados ao aprimoramento metodológico futuro dos instrumentos de planejamento e gestão, sem apontamento de irregularidades na execução do Relatório Anual de Gestão de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 54/2026 CES/GO DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Relatório Anual de Gestão de 2020 (RAG 2020), da Secretaria Estadual de Goiás.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES/GO), em sua 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 12 de maio de 2026 e no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, Lei nº 8.080, de 1990, Lei nº 8.142, resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, pelo Regimento Interno do CES, aprovado pela resolução nº 01/2016 CES-GO, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando os art. 198 e 200 da Constituição Federal que estabelecem os princípios da descentralização, integralidade e participação social, além da obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos em saúde.

Considerando a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) que dispõe sobre a organização do SUS, determinando a correta aplicação dos recursos de forma regionalizada e hierarquizada, visando garantir a integralidade da assistência.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS e os define como órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, que detêm em suas composições representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social.

Considerando a Lei nº 8.142/1990 que condiciona o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde à existência de Relatórios de Gestão, com comprovação do uso regular dos recursos.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/2017, arts. 99 e 430 que define o Relatório Anual de Gestão (RAG) como instrumento de comprovação da execução orçamentária, física e financeira.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, art. 36 que prevê que o não cumprimento da aplicação mínima de recursos ou a ausência de comprovação adequada constitui irregularidade passível de responsabilização.

Considerando a Lei nº 4.320/1964 que fixa normas gerais de direito financeiro, obrigando a execução orçamentária de acordo com os princípios da legalidade, transparência e eficiência.



Considerando a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, Art. 19. Que prevê *“uma mesma organização social da Saúde, não poderá, no âmbito de contrato de gestão, ser repassado montante financeiro superior a 30% dos recursos que, no conjunto, são destinados a outros parceiros na área da saúde”*.

Considerando a Resolução nº 008/2019-CES-GO, que dispõe sobre as diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Saúde de Goiás 2020-2023, que entre outros, registra as alíneas c e f do item III, que indicam o redimensionamento da força de trabalho com servidores efetivos e a definição de ação estratégica para retomada da gestão própria das unidades de saúde, encerrando o modelo de gestão por Organizações Sociais e similares, que reforça os desejos manifestados nas 02 últimas Conferências Estaduais de Saúde de Goiás que registram entre as propostas aprovadas, as de reposição da força de trabalho do SUS, via concurso público, como previsto na Constituição Federal de 1988 e a retomada da gestão própria das unidades de saúde, a saber: no Eixo IV: FINANCIAMENTO DO SUS E RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO, a Diretriz e a proposta nº 4, da 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS - 2015 (Relatório disponível no site do CES/GO, <https://goias.gov.br/saude/conferencias-ces/> acessado em 05/03/2024.) E no Eixo I: SAÚDE COMO DIREITO, PROPOSTAS 46 e 47 e no Eixo IV: FINANCIAMENTO DO SUS E RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO, PROPOSTA 4, e no TEMACENTRAL - SAÚDE E DEMOCRACIA, a DIRETRIZ, da 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS - 2019 (Relatório disponível no site do CES/GO, <https://goias.gov.br/saude/conferencias-ces/> acessado em 05/03/2024.)

Considerando os pareceres das Comissões Intersetorial de Monitoramento da Execução da Política de Saúde (CIMEPS/CES-GO) e Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução Orçamentária Financeira (CIMEOF/CES-GO) em relação ao mesmo RAG 2020, apresentados na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, realizada no dia 12 de maio de 2026.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, referente ao exercício de 2020, com as seguintes ressalvas:

- I. A SES deve retomar a gestão própria das unidades, retirando a gestão terceirizada por OSSs ou similares, com programação de médio e longo prazo.
- II. A SES deve realizar concurso público para reposição dos recursos humanos da saúde do estado Público para provimento dos cargos públicos de fiscalização e demais cargos da secretaria de estado da saúde para corrigir o déficit de servidores.
- III. Até que seja realizado concurso público, a SES deve retomar a cláusula contratual que garantia a presença de ao menos, 50% dos servidores efetivos nas unidades.
- IV. A SES deve estabelecer metas dentro da sua governabilidade e que gerem avanços.
- V. A SES deve informar o planejamento/providências para atingir as metas não realizadas ou justificar sua descontinuidade.
- VI. A SES deve garantir o acesso da Pessoa com Deficiência aos serviços de saúde com priorização técnica, com qualificação das filas e ampliar a qualidade no campo da promoção, prevenção, e atenção à saúde destas pessoas.
- VII. Manter as páginas de acesso à informação atualizadas.
- VIII. A SES deve otimizar os cursos de capacitação previstos para que o controle social seja fortalecido e assim cumprir com suas obrigações, sobretudo no que se refere aos instrumentos de formulação das políticas de saúde exigidos.
- IX. O CES deve articular junto à SES a disponibilização de recurso para contratação dos assessores especializados mencionados e garantir que haja participação dos conselheiros em atividades de capacitação ofertadas por outras entidades e a oferta de momentos de treinamento/capacitação de forma continuada no CES.
- X. Em relação a capacitações, elaborar formas de avaliação do seu impacto, detalhar o quantitativo de cursos e trabalhadores que foram capacitados.
- XI. A SES precisa informar/publicizar quais foram as melhorias que ocorreram nos processos de acompanhamento das metas e indicadores de desempenho das unidades gerenciadas por

Organizações Sociais e similares, os mecanismos elaborados para esse acompanhamento e garantir que o princípio da transparência seja observado, especialmente em relação à gestão por terceiros.

XII. A SES deve determinar que o componente estadual da Auditoria do SUS faça permanentemente o trabalho de auditar as unidades geridas por organizações sociais, similares e demais contratos da SES, especialmente no que diz respeito à utilização dos recursos destinados às Organizações Sociais e similares, sua capacidade instalada, metas contratualizadas, procedimentos estimados e sua produção.

XIII. A SES deve priorizar, no exercício subsequente, a execução das metas não cumpridas, evitando acúmulo de pendências para o último ano do quadriênio.

XIV. A SES deve apresentar para os próximos anos plano para a formação de Educadores de Participação e Controle Social do SUS e pactuar suas medidas de atuação. Não contemplada no ciclo 2024-2027. Acrescentar na PAS 2026 e, conseqüentemente, alterar o PES.

XV. A SES deve informar o recurso executado com a saúde que tenha sido proveniente de emendas parlamentares.

XVI. A SES deve informar o montante dos valores gastos referentes ao Gerenciamento das Unidades Hospitalares, próprias gerenciadas por organizações sociais e similares, destacando qual valor foi executado para cada OS por unidade gerenciada, no ano.

XVII. A SES deve informar a sociedade sobre os débitos residuais mencionados no RAG 2019. Ademais, é preciso reforçar que as informações não devem se perder de um ciclo para o outro.

Art. 2º Além das ressalvas descritas no art. 1º, a fim de que o Controle social possa ser efetivado com sucesso, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que procedas as seguintes ações:

I. Viabilizar junto a Secretaria Estadual de Saúde que promova em conjunto com o corpo técnico da Secretaria de Estado da Saúde a articulação com o Conselho Estadual de Saúde de forma efetiva, para viabilizar o aperfeiçoamento da metodologia de elaboração dos Instrumentos de Gestão visando melhor qualificação das prestações de contas e transparência na gestão da saúde, pois há uma dificuldade imensa de identificar ações do PPA, para com as mesmas ações da PAS e do PES, pois os instrumentos não conversam integralmente entre si.

II. Viabilizar junto a Secretaria Estadual de Saúde junto ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Saúde, área que conduz a elaboração e o monitoramento dos instrumentos de gestão, que realizem dupla conferência junto aos valores executados, para viabilizar o aperfeiçoamento dos processos e assim evitar erros de digitação, para maior controle e transparência, minimizando os conflitos.

III. Viabilizar junto a Secretaria Estadual de Saúde que promova um alinhamento de suas equipes de planejamento que são responsáveis pela elaboração dos instrumentos de gestão, de tal forma que os documentos tenham um padrão de metodologia o que facilitaria para todos os órgãos de controle seja ele interna ou externa.

IV. Que a Secretaria Estadual de Saúde viabilize a inserção de gráficos no RAG, com resultados dos indicadores Plano Estadual, facilitando assim as análises de resultado.

V. Que a Secretaria Estadual de Saúde estude uma forma de harmonizar os documentos para que haja alinhamento da iniciativa do PPA com as metas do PES, em que cada 'ação' PPA seja ação correspondente nos demais instrumentos, trazendo eficiência de gestão, manutenção de dados e agilidade de análise.

Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.